

Decreto n.º 33.886, de 11 de março de 1991.

Cria o Parque Estadual de Itapuã, no município de Viamão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuições que lhe confere o art. 82, VII, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei Federal n.º 4771, de 15 de setembro de 1965, bem como as declarações de utilidade pública contidas nos Decretos n.º 22.535 de 14 de julho de 1973 e n.º 25162 de 23 de dezembro de 1976,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o PARQUE ESTADUAL DE ITAPUÃ, no município de Viamão, com uma superfície aproximada de 5.553 ha, compreendida dentro do seguinte perímetro: Inicia no Porto das Pombas, no rio Guaíba, partindo do canto do antigo trapiche, coordenadas 30º20'06" e 51º03'12"W, em direção ao marco do Serviço Geográfico do Exército, no morro da Grota, numa extensão de aproximadamente 1570,0 metros até atingir a estrada das Pombas e acompanhando o traçado desta estrada até atingir os limites da parte remanescente da fazenda denominada "Santa Clara" pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul, numa extensão de aproximadamente 2120,0 metros até a interseção com o 2º alinhamento citado no Decreto 22.535 de 14 de julho de 1973, com 1.430,0 metros em linha reta, alcançando a margem oeste da lagoa Negra, no marco da Lagoa, incluindo esta lagoa na área do Parque, acompanhando a partir daí toda a margem norte da citada lagoa, resguardando-se ainda 100,0 metros ao longo desta margem, atingindo então o prolongamento do alinhamento do limite superior da remanescente área da Fazenda "Santa Clara" citado no Decreto n.º 25.162 de 23 de dezembro de 1976 até a lagoa dos Patos acompanhando toda a margem da lagoa dos Patos até a Ponta das Desertas, a leste, e toda a margem da mesma lagoa desde a Ponta de Itapuã, onde se situa o Farol de Itapuã, incluindo todas as praias ao sul da área, aqui focadas as denominadas como Praia de Fora, Praia do Tigre, seguindo então limitado pelo Rio Guaíba, desde a Ponta de Itapuã, incluindo as praias situadas a oeste da área, denominada Praiana, Praia do Sítio, Praia do Araçá, Praia da Pedreira, Praia da Onça e Praia do Flor, até o Porto das Pombas, encontrando a canto do antigo trapiche, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - O Parque Estadual de Itapuã destina-se à proteção das belezas e recursos naturais, em especial a flora e a fauna, e à proteção dos sítios de valor histórico e arqueológico existentes no local.

Parágrafo único - A administração do Parque ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, a quem compete, precipuamente:

I - elaborar e implantar o Plano de Manejo, contendo o zoneamento da área, com a caracterização de cada uma das zonas e as propostas de seu desenvolvimento físico, mediante a utilização de técnicas de planejamento ecológico.

II - exercer a fiscalização da área, com o auxílio da Brigada Militar do Estado, sempre que necessário.

Art. 3º - O Parque ora criado fica sujeito ao regime especial da Lei n.º 4771, de 15 de setembro de 1965, aplicando-se-lhe, ademais a proibição estabelecida no art. 259 da Constituição do Estado, bem como a legislação pertinente de proteção da natureza.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos n.º 32.389 de 13 de novembro de 1986 e 32.490, de 29 de janeiro de 1987.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 11 de março de 1991.

SINVAL GUAZZELLI
Governador do Estado

DOE 12 de março de 1991